

PROJETO DE LEI Nº. 169/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Mandaguari a realizar acordo judicial nos processos de execução Fiscal nº 0000493-90.2017.8.16.0185 e nº 0001438-53.2008.8.16.0004, movidas pelo Departamento de Estradas e Rodagens, que tramitam perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais nos autos de Execução Fiscal de nº 0000493-90.2017.8.16.0185 e nº 0001438-53.2008.8.16.0004, movidas pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER, que tramitam perante Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba – Paraná, nas quais o Município figura como pólo passivo.

Art. 2º Os acordos de que trata o artigo 1º serão firmados da seguinte maneira:

I – Parcelamento do valor principal em dez parcelas, sendo a primeira parcela a vista e as demais divididas nos meses subsequentes, com acréscimo de 1% ao mês;

II – Pagamento, por meio de depósito bancário, de honorários advocatícios, calculados sobre o valor total do débito.

Parágrafo único – O não cumprimento do acordo implicará em multa de 10% sobre o saldo devedor a título de multa contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (13.11.2017)

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis a anexa Proposta de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial em duas execuções fiscais, movidas pelo Departamento de Estrada e Rodagens em face do Município de Mandaguari.

O Departamento de Estradas e Rodagens – DER move em face do Município de Mandaguari as execuções fiscais de nº 0001438-53.2008.8.16.0004 e nº 0000493-90.2017.8.16.0185 para fins de cobrança de multas aplicadas ao Município.

As pendências cobradas por meio de referidas execuções ocasionaram a inclusão do Município no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, situação que vem ocasionando prejuízo ao Município, eis que impede a emissão de certidão negativa, inviabilizando a celebração de acordos, convênios, recepção de repasses e bens de outros entes federados.

Nesse sentido, o Município tem interesse na celebração de acordo judicial para a quitação do débito, eis que tal parcelamento permitirá a retirada da restrição imposta ao Município em decorrência da cobrança dos valores.

Assim, propôs ao Departamento de Estradas e Rodagens a conciliação nos autos judiciais retro mencionados e parcelamento dos débitos existentes, sendo em resposta, propostas as seguintes formas de pagamento:

- a) Nos autos de Execução Fiscal nº 0000493-90.2017.8.16.0185 o parcelamento do valor principal em R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais), sendo a primeira parcela a vista no mês de novembro e as demais nos meses subsequentes com acréscimo de 1% ao mês e pagamento a títulos de honorários advocatícios do valor de R\$ R\$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais) e;
- b) Nos autos de Execução Fiscal nº 00001438-53.2008.8.16.0004 o parcelamento do valor principal em R\$ 1.087,27 (um mil e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo a primeira parcela a vista no mês de novembro e as demais nos meses subsequentes com acréscimo de 1% ao mês e pagamento a títulos de honorários

advocáticos do valor de R\$ 1.087,27 (um mil e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Ainda, prevê o acordo proposto que o não cumprimento do acordo implicará em multa de 10% do saldo devedor a título de multa contratual.

Considerando que se trata de uma discussão patrimonial e a dificuldade de reversão da cobrança realizada pelo DER, eis que a Certidão de Dívida Ativa foi celebrada em conformidade com a legislação, a realização de acordo entre as partes apresenta-se como medida mais célere para a resolução do feito e da restrição do Município junto ao CADIN.

Por tais razões encaminho o presente projeto de Lei para análise e deliberação desta Casa de Leis a fim de autorizar o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais nas execuções fiscais propostas pelo Departamento de Estradas e Rodagens, na forma acima explanada.

Mandaguari, 13 de novembro de 2017.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal